

SISTEMÁTICA DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PELO CRITÉRIO FENOTÍPICO ÉTNICORRACIAL

SYSTEMATIC OF HETEROIDENTIFICATION COMMITTEES BY THE ETHNICORRACIAL PHENOTYPIC CRITERION

Jacyguara Costa Pinto¹

RESUMO: A questão simbólica no processo de heteroidentificação mostra-se ponto fundamental para que o indivíduo negro no ensino superior. O objetivo foi analisar a sistemática das comissões de heteroidentificação e verificadoras dos critérios fenotípicos étnicorraciais através de pesquisa bibliográfica qualitativa. Os resultados analisaram abordagens teóricas que identificaram e descreveram a mitigação da desigualdade racial no ensino superior brasileiro, analisaram processos de identificação étnicorracial no ensino superior, e descreveram os procedimentos das comissões de heteroidentificação em relação à verificação de critérios fenotípicos. Concluiu-se que o crescimento da presença negra no ensino superior só teve êxito a partir da organização de políticas afirmativas que garantiram, através das cotas, que os negros pudessem se matricular e participar das aulas em universidades públicas federais, e também, se beneficiar em concursos públicos, por meio dos procedimentos que cada instituição normatiza para a realização das comissões de heteroidentificação e de autodeclaração.

Palavras chave: Heteroidentificação. Autodeclaração. Étnicorracial. Ensino superior.

ABSTRACT: The symbolic issue in the process of hetero-identification is fundamental for the black individual in higher education. The objective was to analyze the systematics of hetero-identification and verifying ethnic-racial phenotypic criteria through qualitative bibliographic research. The results analyzed theoretical approaches that identified and described the mitigation of racial inequality in Brazilian higher education, analyzed processes of ethnic-racial identification in higher education, and described the procedures of the heteroidentification commissions in relation to the verification of phenotypic criteria. It was concluded that the growth of the black presence in higher education was successful only through the organization of affirmative policies that ensured, through quotas, that blacks could enroll and participate in classes at federal public universities, and also benefit from public tenders, through the procedures that each institution standardizes for the realization of heteroidentification and self-declaration commissions.

Keywords: Heteroidentification. Self-declaration. Ethnicorracial. University education.

1. INTRODUÇÃO

A educação no século XXI em todos as suas modalidades (infantil, fundamental, médio e superior) tem apresentado inúmeras publicações científicas confirmando o acalorado movimento de discussão de propostas e estratégias que possam se tornar públicas e ações afirmativas para reduzir as diferenças nas relações humanas, considerando as dimensões

¹ Doutor em Ciências da Educação. Mestre em Educação. Especialista Lato Sensu em Docência do Ensino Superior. Especialista em História, Cultura e Literatura Afrodescendente. Licenciado e Bacharel em História. Atualmente professor do Sistema Organizacional Modular de Ensino (SOME), da rede pública do Estado Amapá, jacyguaracosta@gmail.com

gênero, crença, raça e outras. No bojo dessas discussões, pontua-se sobre as identidades e o processo de heteroidentificação que tem sido adotado nas universidades públicas federais brasileiras.

Chama a atenção a abordagem realizada por Pierre Bourdieu ao afirmar que identidade étnica refere-se “às lutas de classificações, de dar e se fazer conhecer, de fazer ou desfazer grupos, ou a conservação ou a transformação das leis de formação dos preços materiais ou simbólicos ligados às manifestações simbólicas da identidade social” (VALLE, 2007, p. 118).

Portanto, evidencia-se que a questão simbólica no processo de heteroidentificação mostra-se ponto fundamental para que o indivíduo negro possa sentir-se incluso em espaços que, historicamente, tiveram dominação branca, e ter a certeza que há respeito aos seus direitos em equidade, promovendo-se a Educação para Todos, tão ensejada nas atuais políticas educacionais na Educação básica e no Ensino Superior.

Por isso, neste sentido as concepções de construção, avaliação, descaracterização ou retomada de identidade, inserem-na sob vários enfoques que representam conjuntos de abordagens pictóricas, geográficas, espaciais, sociais e culturais sobre a relação íntima do ser negro com seus habitantes, formando uma relação de identidade em que se evidencia as peculiaridades e as possíveis indiferenças históricas, que fundamentam a ação interventiva do Movimento Negro em prol da luta e conquista do que lhes é tido como direito, diariamente.

Tais aspectos tornam-se importantes elementos de reflexões, pois a tendências teóricas que mostram que na atualidade, a identidade passou a ser encarada como algo sujeito a mudanças e inovações, e o processo de reconhecimento pode ser custoso, oneroso e pejorativo a curto, promovendo implicações problemáticas na reconstrução das identidades. Tornando-se o motivo para postular pesquisas que mostram que o processo de autodeclaração pode sofrer fraudes nos procedimentos de comissões de heteroidentificação em universidades públicas federais brasileiras. E assim, surgiu a questão norteadora do estudo: Como se organizam e em quais pontos podem ocorrer fraudes nas comissões de heteroidentificação e verificação de critérios fenotípicos?

O objetivo geral do artigo foi analisar a sistemática das comissões de heteroidentificação e verificadoras dos critérios fenotípicos étnicorraciais. Em relação aos objetivos específicos, buscou-se: analisar abordagens teóricas que identificam e descrevem a mitigação da desigualdade racial no ensino superior brasileiro; analisar processos de

identificação étnicorracial no ensino superior; e entender a atuação e procedimentos das comissões de heteroidentificação em relação à verificação de critérios fenotípicos.

Definiu-se o tipo de investigação relacionando ao paradigma qualitativo, escolhido por demonstrar complexidades captadas através da pesquisa bibliográfica, apresentando coerência crítica entre livros, artigos científicos e outras publicações, analisando-se o conteúdo e promovendo reflexões que visam alcançar os objetivos propostos.

2. MITIGAÇÃO DA DESIGUALDADE RACIAL NO ENSINO SUPERIOR

No Brasil a educação é um direito estabelecido no artigo 208, IV da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que reconheceu o direito a “todos” receberem educação em instituições de ensino. Por isso, nesse estudo, a educação foi abordada na composição conceitual apresentada nos estudos de Rodriguez (2019) que considerou a como espaço de formação e desenvolvimento de indivíduos, iniciando-se na família e aperfeiçoada no processo de escolarização em âmbito institucional.

Isso não significa dizer que, o sujeito só aprende na escola e que os outros ambientes sociais não sejam importantes, mas que na atual conjuntura sociedade, família e educação (privada e pública – institucional) é fundamental para o pleno desenvolvimento do indivíduo, principalmente nos anos iniciais de sua vida.

Contextualizando a proposta desse item, diversos estudos esboçaram entendimento sobre o processo de formação do indivíduo no âmbito do ensino superior, como proposto por Diniz; Goergen (2019), Scudeler; Calderon; Pires (2020), Santos; Moreira (2019) entre outros, que abarcam o processo de construção de ações afirmativas para implantar a “ética de tolerância” no ensino superior, para que de maneira harmoniosa possam conviver com as diferenças e diversidades (religiosas, socioculturais, sexuais, físicas e étnicas).

Nos estudos de Diniz; Goergen (2019) abordou-se sobre o padrão de qualidade da educação idealizado na LDB/1996 (Brasil, 1996), considerando que os parâmetros de avaliação da qualidade devem evidentemente estabelecer uma relação direta com a proposta de finalidades dos cursos de graduação sob pena de esfacelamento das diretrizes para além de uma ideia de flexibilização, que devem ser convergentes com os preceitos constitucionais. Ademais os artigos 45 e 46, da LDB/96, respectivamente, abordam sobre a possibilidade de oferta de cursos de graduação por instituições públicas e instituições privadas e o uso de

avaliações como mecanismo legitimador de autorizações, reconhecimentos, credenciamentos e classificação das instituições de nível superior.

A avaliação da qualidade ao decorrer das últimas tem demonstrado algumas características do Ensino Superior, que foram alteradas e adequadas para atenderem as demandas de políticas públicas que foram sendo adotadas no âmbito nacional. Dessa forma, Diniz; Goergen (2019) salientaram que uma dessas características diz respeito ao perfil do estudante ingressante que mudou drasticamente, sendo tal transformação resultado de um conjunto de fatores, tais como:

- a) ampliação do acesso para camadas sociais mais carentes;
- b) alunos egressos do ensino médio com menor domínio das habilidades básicas;
- c) surgimento de novas carreiras com forte apelo prático;
- d) fomento de instituições para prestação de serviços educacionais com *ethos* mercantilista;
- e) inserção dos “nativos digitais” no ensino superior e avanço de tecnologias portáteis em rede.

Nos estudos de Scudeler; Calderon; Pires (2020), constatou-se que vários fatores contribuíram para o forte crescimento da educação superior no Brasil, que teve marco inicial no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), com a promoção da estabilidade econômica e a adoção de políticas públicas que permitiram o início da expansão de Instituições do Ensino Superior (IES), que cresceram, no período de oito anos, 110,8%, evoluindo de 894, em 1995, para 1637 IES, em 2002, institucionalizando o mercado de ensino superior e a emergência das chamadas universidades mercantis.

A visível expansão do ensino superior no Brasil nas duas primeiras décadas do século XXI possui um aspecto positivo, pois ampliou o acesso ao ensino superior às mais variadas camadas econômicas da população brasileira. Contudo, não se pode ignorar o lado negativo dessa expansão, na medida em que se percebe um viés mercadológico, por exemplo, na abertura de cursos, sem se preocupar de maneira efetiva com as demandas técnicas existentes no país (SCUDELER; CALDERON; PIRES, 2020, p. 10).

O crescimento da oferta de cursos na modalidade EaD deu-se de maneira mais acelerada e consistente nos cursos de pedagogia que, como demonstrado neste artigo, no ano de 2017, colocou no mercado de trabalho praticamente a metade dos licenciados, não obstante o conteúdo da Resolução no 2, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que em seu artigo

9º, parágrafo terceiro, define que “a formação inicial de profissionais do magistério será ofertada, preferencialmente, de forma presencial, com elevado padrão acadêmico, científico e tecnológico e cultural.” A Resolução no 2 define as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a formação de licenciados em pedagogia e, apesar de não ter ingerência nos processos autorizativos de oferta de cursos na modalidade EaD, como regra norteadora, expõe a preocupação do Conselho Pleno no CNE do processo de migração de estudantes de pedagogia para a EaD (SCUDELER; CALDERON; PIRES, 2020).

E, segundo a pesquisa realizada por Santos; Moreira (2019) sobre mulheres negras no ensino superior, basearam-se nos dados do Inep (2016) para demonstrar o movimento de escolarização da população brasileira no Ensino Superior, analisados com base nos marcadores raça e gênero, apresentaram disparidades entre brancos e negros. Enquanto a porcentagem de homens brancos na modalidade superior de ensino era de 21,7% a de homens negros era de 10,3%. Com relação às mulheres brancas, a taxa era de 28,1%, enquanto as negras 15%.

Atualmente o Movimento Negro, ou parte desse movimento, tem convergido suas práticas no sentido de mitigar o panorama da desigualdade racial. Desde o início dos anos 1990 essas práticas foram permeadas por intenções variadas, pelo descumprimento do Brasil em reconhecer e promover medidas de promoção de igualdade no emprego e ocupação. Diante dessa circunstância, despontam-se ações e propostas de condutas possíveis, que usualmente são produtos de intentos educacionais no domínio das entidades negras. São intenções que buscam restabelecer a historicidade e os aspectos culturais afro-brasileiros mediante orientações singulares de ensino e de mobilização dos escolares acerca da produção e reprodução do preconceito e da intolerância racial (SANTOS; MOREIRA, 2019).

3. IDENTIFICAÇÃO ETNICORRACIAL NO ENSINO SUPERIOR

Inicia-se esse item, apresentando um questionamento norteador na pesquisa de Romano et al. (2019, p. 1): “Qual é a sua cor? Moreno, cafuzo, branco, mulato, indígena, amarelo, escuro, mestiço? ”. Uma simples questão que tem suscitado inúmeros estudos que constataram a grande variedade de denominações encontradas na sociedade, em outros termos, identificar a cor ou raça do brasileiro não é uma tarefa muito simples.

Tal questionamento do estudo de Romano et al. (2019) tem se mostrado coerente com outros estudos já realizados, mostrando que há muitas desigualdades que precisam ser tratadas

e abortadas do seio social contemporâneo, a começar com a desigualdade de oportunidades entre os grupos raciais no acesso ao ensino superior do Brasil e a falta de informações pertinentes, o que tem ocasionado a realização de pesquisas ou censos nas universidades públicas com o objetivo de coletar dados sobre a cor ou raça dos estudantes.

Os resultados da pesquisa de Moreno et al. (2019) auxiliaram no entendimento de que é preciso o Estado se organizar ainda mais criticamente para adotar novas estratégias de investigar a questão racial da população brasileira, visto que é grande a parcela da população que nesses estudos não utilizam as categorias de cor ou raça adotadas pelo IBGE quando se autoclassificam na pergunta aberta. Embora a população sob estudo seja específica quanto ao perfil socioeconômico e cultural, não necessariamente refletindo a percepção dos demais segmentos da sociedade brasileira, os resultados indicam a necessidade de reavaliar os critérios que têm norteado a investigação étnicorracial da população no país.

Santos; Lages (2019) entendem que embora o Supremo Tribunal Federal (STF) já tenha admitido o uso das cotas raciais para o ingresso no ensino superior, afirmando não violarem estas o princípio da igualdade (Recurso Extraordinário nº 597.285), novos questionamentos surgiram nos últimos anos acerca da utilização de ações afirmativas baseadas em critérios étnicos e as formas da implementação e fiscalização. Atualmente, para a aferição do direito à vaga segundo o sistema de cotas, prevalece o critério da autodeclaração, segundo o qual candidato à vaga no ensino superior em uma universidade federal pública, declara identificar-se como sendo negro ou pardo, sem demais questionamentos. O ordenamento jurídico, entretanto, autoriza as universidades a fiscalizar as autodeclarações e decidir, afinal, se as mesmas são legítimas ou não.

Nesse sentido, pode-se afirmar que Santos; Lages (2019) entendem que as ações afirmativas na área e no Ensino Superior visam incidir nas condutas contra o racismo que pode se propagar em relação à aparência negra, ou seja, sofre racismo quem carrega traços negros, e não quem é descendente de negros, pois quem pratica o crime não pesquisa quem são os pais (avós etc.), do ofendido antes. Segundo os autores, há portanto, duas distinções sobre ações afirmativas: a) Aquelas que visam garantir maior acesso às pessoas de baixa renda (cotas sociais); b) Aquelas que visam combater ao racismo (cotas raciais).

Por isso, explicaram Santos; Lages (2019) que seria justificável, segundo a tendência teórica que argumenta em defesa, que se destine as cotas apenas às pessoas que aparentam ser

negras ou pardas (critério fenotípico). Já as que são descendentes de negros, mas não aparentam ser, devem pleitear as cotas sociais, acaso sejam de baixa renda, mas não as raciais, visto que não fazem, em tese, parte do grupo alvo de racismo. Acerca disso, embora haja a previsão da autodeclaração do vestibulando, esta deve passar pelo crivo de uma comissão de heteroidentificação, ou mecanismo semelhante, desde que observados alguns pressupostos de proteção à dignidade humana, publicidade dos atos, composição diversificada e respaldo à ampla defesa e contraditório.

Em outro estudo, Silva; Silva (2018) afirmaram que os últimos vinte anos foram marcados por manifestações diversas, lutas e conquistas de acesso ao Ensino Superior por uma maior diversidade de grupos sociais. Grupos até então com pouca ou nenhuma representatividade passaram a exigir dos governantes políticas afirmativas que viabilizassem seu acesso de forma igualitária. A identificação por classe social passou a ser vista como mais uma das classificações de exclusão dos sujeitos à educação superior, sendo esta aditada por marcadores de análise social, de raça/cor, territorialidade, características físico-funcionais e pertencimento étnico, por exemplo.

Entende-se dessa maneira que no Brasil o processo que realiza uma leitura interseccional ocorre através da grande quantidade de trabalhos publicados, principalmente pelas ciências humanas, que abordam a questão da identificação interracial nas relações sociais e suas nuances no Ensino Superior. Por isso, afirmam que a interpretação sobre identidade negra e os espaços educacionais, merecem destaque Munanga (2005; 2015) traz em suas investigações um largo acervo de análises críticas sobre o Brasil; Silva (2011) reflete a partir da negritude no Brasil e sua relação com a identidade negra acadêmica; Gomes (2008; 2012) traz sua crítica sobre os espaços institucionais educativos e o movimento negro como propulsor de transformações; e, em Rosemberg (2013) pode-se interpretar a cor das IES a partir dos dados estatísticos sobre a população negra no Ensino Superior brasileiro.

Com uma dimensão analítica da psicologia, Melo (2014) identificou as estratégias de enfrentamento utilizadas por pessoas negras e com deficiência diante de uma dupla estigmatização e, a partir de entrevistas estruturadas, esmiuçou como este público acredita ser percebido pela sociedade, descrevendo os efeitos e consequências de tal dimensão. O autor afirma que ser alvo de estigma e discriminação interfere, enquanto consequências e efeitos,

diretamente na autoestima dos sujeitos, bem como no seu desempenho educacional e na sua integridade física e mental.

Em outra pesquisa, Buzar (2012) defende a perspectiva com relação aos marcadores definidos, usou a teoria da interseccionalidade para a compreensão dos aspectos de gênero na discriminação racial e dos aspectos raciais na discriminação de gênero, partindo do entrecruzamento entre raça e surdez, para compreender as circunstâncias concretas da experiência de intersecção vivenciada por surdos (as) negros (as) em São Luís/MA. Os resultados mostraram que as pessoas surdas e negras encontravam-se fragilizadas devido a uma série de vulnerabilidades específicas, como inacessibilidade linguística, trabalhista e socioemocional, assim como sua invisibilidade nas comunidades surdas e negras, como também, nas políticas públicas.

4. COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E A VERIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS FENOTÍPICOS

Nesse momento, pretende-se realizar algumas análises sobre os processos estratégicos que atualmente têm sido adotados para trabalhar, positivamente, no caminho contrário do que preconizam estruturas classificatórias racistas e capacitistas que permeiam a sociedade brasileira, e em especial, o ensino superior.

Em relação à identificação étnicorracial pelo próprio aluno precisa ocorrer no momento da matrícula junto às IES do país e deve se enquadrar ao molde adotado pela instituição, e, portanto, devem ser abordadas e compreendidas em seus diferentes marcadores sociais de seus estudantes (SILVA; SILVA, 2018).

Entre as estratégias adotadas pelas IES consta a organização das chamadas “comissões de heteroidentificação”, que, segundo Pereira (2018) tem sido referido como um novo processo de verificação da autodeclaração étnicorracial nos processos seletivos adotados pelas universidades públicas federais e pela administração pública federal direta e indireta. E, nas explicações desse autor:

Esse sistema misto de identificação (autodeclaração, avaliação por comissão etc.) tem o objetivo de verificar se os (as) candidatos (as) que concorrem às vagas nas instituições de ensino superior e/ou cargos públicos fazem parte do público-alvo beneficiário da reserva de vagas destinadas à população negra (pretos e pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE). Tendo em vista a localização geográfica (região Sul do Brasil) e a particularidade do modus operandi das relações étnico-raciais nesta localidade (PEREIRA, 2018, p. 2).

Para tanto, trata-se de ação afirmativa que foi organizada pelo Estado através de políticas públicas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional, de compleição física e situação socioeconômica (PEREIRA, 2018).

No estudo de Oliveira (2019), entendeu-se que as articulações do Movimento Negro culminaram com a conquista de vários direitos, os quais foram caracterizados como políticas afirmativas de garantia de acesso à educação superior, sendo a mais expressiva, a criação de cotas raciais para garantir a entrada de negros/as na educação superior, através da Lei n. 12.711/2012 (Brasil, 2012) que garantiu 50% (cinquenta por cento) das matrículas por curso e turno em todas as universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos que estudaram integralmente no ensino médio público, seja em cursos regulares ou Educação de Jovens e Adultos (EJA). O restante das vagas fica para ampla concorrência. E, segundo a autora:

A implementação das comissões de heteroidentificação como um dever de fiscalização das autodeclarações raciais nas universidades federais, cujas comissões têm a importante incumbência de verificar se o/a candidato/a possui um conjunto de características fenotípicas suficientes de pessoa negra, para confirmar ou não a declaração racial feita pelo sujeito. Com a aprovação da Lei n. 12.711/2012 identificamos que as universidades federais instituíram as comissões com a finalidade de atuar no processo seletivo para aferir a autodeclaração de candidatos às vagas de cotas nos cursos de graduação e para a averiguação de denúncias de estudantes já matriculados (OLIVEIRA, 2019, p. 71).

No geral, os procedimentos das comissões de heteroidentificação acontecem através de um cronograma de ações específicas, que se iniciam, geralmente, pela comunicação dos alunos beneficiados pelas cotas raciais sobre os horários em que serão entrevistados. No dia acertado, por ordem de chegada, cada candidato receberá uma senha que lhe garantirá o atendimento.

Cada entrevista dura em média trinta minutos. Após, a banca emite uma declaração com o deferimento ou o indeferimento. Sendo deferido, o candidato é encaminhado para efetuar a matrícula. Caso indeferido, o sujeito poderá recorrer no prazo de dois dias úteis e solicitar a realização de uma nova apreciação com diferentes membros (OLIVEIRA, 2019).

Na obra organizada por Dias; Tavares (2018) constatou-se que bastaram poucos anos da implementação legislativa de tais medidas reparatórias para se verificar, na prática, a

reiteração de autodeclarações falsas, a causar verdadeiro desvio de finalidade das políticas de ação afirmativa. Em outras palavras, candidatos socialmente brancos têm se autodeclarado negros para usufruírem o direito às cotas raciais, o que resulta no preenchimento de parte das vagas por pessoas que não pertencem ao grupo vulnerável a que se destinam as medidas.

É por isso que foram criadas as comissões de verificação, para concretizar o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. Sem elas tais ações afirmativas são esvaziadas e perdem seus fundamentos, por não serem capazes de alcançar o resultado a que se destina, qual seja: o efetivo incremento da representatividade negra nos espaços de poder.

Diante do que foi até aqui exposto, o critério a ser considerado para se verificar se o candidato às cotas raciais é destinatário da medida afirmativa deve ser, exclusivamente, o fenótipo do próprio indivíduo. Se o fenótipo é o fator que, socialmente, determina o racismo – resultando na exclusão social da população negra – também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial (DIAS; TAVARES, 2018, p. 39).

Por isso, Dias; Tavares (2018) explicaram que o critério da autoidentificação tem sido considerado como o mais adequado para determinação da pertença racial do indivíduo. Critério que tem amparo legal no Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288/2010 (Brasil, 2010); na Nota Técnica nº 43/2015 da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR); e no artigo 2.º da Lei nº 12.990/2014 (BRASIL, 2014), afirmando que poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça utilizado pelo IBGE. A regra estatuída evidencia que, embora seja condição fundamental e preliminar para determinar o direito a concorrer pelas cotas, a autodeclaração racial não é absoluta, vez que pode estar eivada de falsidade, como qualquer outra forma de declaração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos foram alcançados, foi respondida a problemática e foi confirmada a hipótese. É crescente o número de publicações abordando a inserção do negro no ensino superior, demonstrando que esse processo só teve êxito a partir da organização de políticas afirmativas que garantiram, através das cotas, que os negros pudessem se matricular e participar das aulas em universidades públicas federais, e também, se beneficiar em concursos

públicos, por meio dos procedimentos que cada instituição normatiza para a realização das comissões de heteroidentificação e de autodeclaração.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 30 de janeiro de 1988.

BRASIL. **Lei n.º 9.394 de 30 de outubro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BUZAR, Francisco José Roma. **Interseccionalidade entre raça e surdez**: a situação de surdos (as) negros (as) em São Luís - MA. 2012. 235 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES, Paulo Roberto Faber Junior (orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

DINIZ, Rosa Virgínia; GOERGEN, Pedro L. Educação Superior no Brasil: panorama da contemporaneidade. **Avaliação**, v. 24, n. 3, p. 573-593, 2019.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial: Por um projeto educativo emancipatório. **Retratos da escola**. Brasília: v.2, n.2-3, p.95-108, 2008.

GOMES, Nilma Lino. Movimento Negro e educação: ressignificando e politizando a raça. **Educ. Soc.**, v. 33, n. 120, p. 727-744, 2012.

MELO, Carlos Vinicius Gomes. **Estratégias de enfrentamento de pessoas negras e com deficiência frente ao duplo estigma**. 2014. 101 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2014.

MUNANGA, Kabengele (Org.). **Superando o Racismo na Escola**. Brasília, MEC/SECAD, 2005.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude**: Usos e sentidos. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

OLIVEIRA, Fabiana Corrêa Garcia Pereira de. **O Ingresso de negros/as nos cursos de graduação nas universidades federais do Brasil**: análise da implantação das comissões de heteroidentificação. 2019. 156 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

PEREIRA Alexandre Cardoso. **O critério de heteroidentificação baseado no fenótipo e as comissões de verificação**: o debate judicial das cotas raciais no Tribunal Regional Federal da 4ª região. Anais do XXX Salão UFRGS 2018 de Iniciação Científica, 23 a 27 de junho de 2018.

RODRÍGUEZ Luis Fernando B. **Educação popular, intersubjetividade e espiritualidade:** uma relação de memória sobre as contribuições do conceito de comunicação na obra pedagógica de Paulo Freire. (Pensamento), (palavra) ... Y oBra, v. 1, n. 21, p. 142-151, 2019.

ROMANO, Renata Cristina Cruz et al. **A percepção da população discente de uma instituição de ensino superior pública quanto à sua identificação étnico-racial.** 2019. 19 f. Artigo de Conclusão de Curso (Bacharel em Administração). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2019.

ROSEMBERG, Fulvia. **Ação afirmativa na pós-graduação:** O Programa Internacional de Bolsas de Pós-graduação da Fundação Ford na Fundação Carlos Chagas. Coleção Textos FCC (Impresso), v. 36, p. 3-100, 2013.

SANTOS, J. P. L.; MOREIRA, N. R. Articulando currículo, prática e cultura: exigências formativas que impactam a escolarização de mulheres negras no ensino superior brasileiro. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 12, n. 31, p. 233-254, 9 nov. 2019.

SANTOS, Marcos Vinícius Moreira dos; LAGES, Cintia Garabini. Os métodos de validação de autodeclarações raciais para o ingresso nas universidades públicas por meio de cotas, seu respaldo jurídico e entendimento do STF. **Sinapse Múltipla**, v. 8, n. 2, p. 189-193, 2019.

SCUDELER Marcelo Augusto; CALDERON, Adolfo Ignacio; PIRES, André. N. 07 - o desafio da educação a distância no ensino superior brasileiro: a expansão dos cursos de pedagogia a luz do enade como índice de qualidade. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 14, n. 7, p. 1-23, 2020.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **Entre o Brasil e a África:** construindo conhecimento e militância. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011.

SILVA, Vanessa Carolina; SILVA, Wilker Solidade. Marcadores sociais da diferença: uma perspectiva interseccional sobre ser estudante negro e deficiente no Ensino Superior brasileiro. **Revista Educação Especial**, v. 31, n. 62, p. 569-586, 2018.

VALLE, Ione Ribeiro. A obra do sociólogo Pierre Bourdieu: uma irradiação incontestável. **Educ. Pesqui.** v. 33, n. 1, p. 117-134, 2007.